



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 05 de março de 2026.

OFÍCIO Nº. 56 /2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 06/2026 que altera a redação das Leis Municipais nº. 2.581/2025 e 2.596/2026 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de São José do Calçado no ano de 2026, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recebido em 06/03/2026

Ass:

S. O. R. Castilho

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Sarah C. de Abreu Castilho
Secretaria Geral
Atel: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 06/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º. 2.581/2025 E 2.596/2026 QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado do cargo a seguir discriminado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2026, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) *85 (oitenta e cinco) Trabalhadores Braçais*, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 3º desta Lei; NR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. As contratações oriundas desta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O pagamento do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade será realizado em estrita observância ao disposto no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), atendendo em tudo ao que dispõe a NR-15 e a NR-16, da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal.

Art. 5º. Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público ou processo seletivo, realizados no decorrer do ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 8º. O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

CARGOS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO
Trabalhador Braçal	Sem escolaridade mínima	Executar tarefas manuais simples nas áreas de obras, limpeza, jardinagem, manutenção e serviços em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

O Projeto de Lei nº 006/2026 tem por finalidade alterar as Leis Municipais nº. 2.581/2025 e 2.596/2026 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado, no exercício de 2026, de Trabalhadores Braçais para atuação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, especificamente para execução dos serviços de limpeza urbana e demais atividades correlatas que garantem a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e bem-estar da população do Município de São José do Calçado.

A proposição se fundamenta no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público. No presente caso, o Município se depara com uma demanda contínua e crescente pelos serviços de limpeza pública, capina, coleta de resíduos, manutenção de vias e espaços comuns, exigindo mão de obra devidamente organizada para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência desses serviços essenciais.

Destaca-se que a limpeza urbana constitui serviço público indispensável, diretamente relacionado à saúde coletiva, à preservação do meio ambiente e à qualidade de vida dos munícipes. Qualquer interrupção ou redução deste serviço pode acarretar riscos sanitários, proliferação de vetores, degradação urbana e impactos negativos à ordem pública. Assim, torna-se imprescindível que o Município disponha de equipe suficiente e adequadamente distribuída para atender às necessidades permanentes de manutenção da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Insta salientar, que a contratação de mais 10 (dez) Trabalhadores Braçais para além das 75 (sessenta e cinco) já existentes, assegurará a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, sem os quais o Município enfrentaria sérias dificuldades operacionais. A medida observa, rigorosamente, a necessidade administrativa, os limites orçamentários, a legislação municipal vigente e o princípio da legalidade.

Cumpre salientar que a Lei proposta também estabelece regras claras quanto ao regime jurídico-administrativo das contratações, aos requisitos e atribuições dos cargos, ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade conforme laudos técnicos, e às hipóteses de rescisão contratual, preservando, assim, a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL